

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1394/77 PROC. SE N° 5160/77
INTERESSADO: LICEU "CORACÃO DE JESUS"
ASSUNTO : Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Liceu "Coração de Jesus" objetivando concessão de subvenção.
RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 873/77 - C.P. - Aprov. em 12/10/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 2 de agosto de 1.977, o Sr. Diretor do Liceu "Coração de Jesus" encaminhou ao Exmo. Sr. Secretário da Educação pedido de concessão de auxílio, alegando dificuldades financeiras provenientes da concessão de bolsas e de descontos que oferece para os alunos carentes no referente às anuidades e que atingiram o montante de Cr\$1.204,630,00 em 1.976 e alcançarão Cr\$ 1.500,000,00 em 1.977.

Justifica ainda a solicitação pelo aumento de despesas decorrentes da implantação do ensino profissionalizante de 2º Grau.

1.2- O Presidente da Associação de Educação Cristã de São Paulo informa que a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle da Secretaria da Educação pronunciou-se, em 1.974, sobre o assunto informando que o Liceu deveria ser atendido pela subvenção que é concedida à mencionada Associação.

1.3- Pelo ofício n° GS/1566/76, de 14/05/76, o Sr. Chefe de Gabinete explica que motivos especiais levaram a Secretaria da Educação a fixar o "...princípio de que os auxílios a entidades particulares de assistência à Educação serão conglobados em uma instituição representativa de associações congêneres. Assim, foi a solicitação do Liceu "Coração de Jesus" juntada ao processo n° 8890/75/SE, em nome da Associação de Educação Cristã de São Paulo, à qual foi assinada a subvenção de Cr\$ 1.065.000,00. Como associado dessa entidade, receberá o Liceu uma parte desse valor".

1.4- A direção do Liceu "Coração de Jesus", conforme mencionado em 1.1, solicita, no corrente ano, subvenção especial, direta e não pela Associação de Educação Cristã de São Paulo que lhe concede apenas uma parcela do auxílio que recebe do Estado.

1.5- A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle, pela informação n° 1333/77 de sua equipe técnica (ETACCP), esclarece que o Sr. Secretário da Educação acolheu o pedido do Liceu "Coração de Jesus" e encaminhou o assunto à ATPC para a elaboração da minuta referente ao convênio que deverá ser celebrado ainda no corrente ano.

1.6- A Divisão de Finanças, Seção de Finanças (FUNDESP), informa haver saldo disponível para a subvenção solicitada para este ano na importância de Cr\$ 450.000,00, sendo tal importância reservada para o Liceu "Coração de Jesus".

1.7- Aprovada a minuta do Convênio pelo Sr. Secretário da Educação, ela é remetida a este Conselho para aprovação.

2. APRECIACÃO

2.1- O Liceu "Coração de Jesus", entidade tradicional na área de educação do Estado de São Paulo, deverá aplicar a subvenção da Secretaria de Educação na concessão de bolsas a alunos carentes de recursos, matriculados no ensino regular de 1º grau, Supletivo e de 2º grau.

Conforme informação do próprio Liceu, esse auxílio acarretará, em 1.977, uma despesa estimada em Cr\$1.500.000,00, justificando-se, portanto, o auxílio da Secretaria.

2.2- O Convênio consta de sete cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.2.1 - Cláusula Primeira:- explicita que a Secretaria de Estado da Educação entregará ao Liceu "Coração de Jesus" da Ordem dos Padres Salesianos, em uma única parcela, a importância de Cr\$450.000,00 destinados à manutenção do ensino regular de 1º e 2º graus e ensino supletivo do referido estabelecimento. É indicado, nessa cláusula, o elemento econômico a ser onerado em 1.977.

2.2.2- Cláusula Segunda:- estabelece que o Liceu se obriga a oferecer bolsas de estudo a alunos carentes matriculados nos cursos que ministra, aplicando, para esse efeito, a importância recebida.

2.2.3- Cláusula Terceira:- determina que a prestação de contas seja feita até 30 dias após o término da vigência do Convênio, acompanhada de relação nominal dos alunos beneficiados, idade, endereço e importância recebida.

2.2.4 - Cláusula Quarta:- A Secretaria de Educação, pelos seus órgãos competentes, fiscalizará a execução do Convênio.

2.2.5 - Cláusula Quinta:- a denúncia poderá ser feita pela Secretaria de Educação em qualquer época desde que comprovada a aplicação indevida da subvenção.

2.2.6- Cláusula Sexta:- a vigência será de 6 (seis) meses a partir de julho de 1.977.

2.2.7- Cláusula Sétima:- refere-se à assinatura do Convênio pelas partes na presença de testemunhas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Liceu "Coração de Jesus" da Ordem dos Padres Salesianos de Dom Bosco, objetivando a concessão de auxílio na importância de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para o corrente ano, objetivando a manutenção do ensino regular de

1º e 2º graus e ensino supletivo.

São Paulo, 05 de outubro de 1.977

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

- R E L A T O R -

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1.977

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de outubro de 1.977

a) Cons^o RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.